



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0414 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Os Quadros de Carreira, Salários e Quantitativos dos Servidores Municipais de Quissamã, instituídos pelos Artigos 1º e 2º da Lei nº 0146 de 30 de dezembro de 1991, em seus anexos II e III, alterados pela Lei nº 0278/94, Lei nº 0281/94, Lei nº 0282/94, Lei nº 0287/94, Lei nº 0293/94, Lei nº 0314/95, Lei nº 0366/96, Lei nº 0379/96, Lei nº 0382/96 e Lei nº 0404/96, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

QUANTITATIVO DE EMPREGOS POR CATEGORIA FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº EMPREGO	SALÁRIO
Professor A	160	R\$ 244,30
Professor B	81	R\$ 287,88
Agente Fiscal de Posturas	04	R\$ 287,88
Técnico Agrícola	06	R\$ 418,62
Almoxarife	01	R\$ 244,30
Operador de Computador	02	R\$ 440,40
Motorista	35	R\$ 244,30
Técnico Esportivo	03	R\$ 880,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, correrão por conta da dotação consignada em Orçamento vigente.



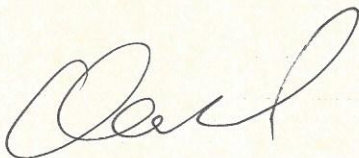
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 24 de Março de 1997.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

A Cidade

Em, 25 | 03 | 97

Edição nº 300

Ass.: Commeleiros